

DESPACHO N.º 145/JFA/2025

Considerando que:

- I. A Freguesia de Alvalade dispõe presentemente de seguro de acidentes de trabalho destinado aos trabalhadores em funções públicas do seu mapa de pessoal, na sequência de celebração de contrato para o efeito;
- II. A este propósito importa referir que os trabalhadores em causa se encontram abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na sua atual redação, o qual aprovou o “Regime jurídico dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais ocorridos ao serviço de entidades empregadoras públicas”;
- III. Nos termos do respetivo artigo 4.º, os trabalhadores têm direito, independentemente do respetivo tempo de serviço, à reparação, em espécie e em dinheiro, dos danos resultantes de acidentes em serviço e de doenças profissionais, nos termos previstos no mesmo diploma legal;
- IV. O direito à reparação em espécie compreende, nomeadamente:
 - a) Prestações de natureza médica, cirúrgica, de enfermagem, hospitalar, medicamentosa e quaisquer outras, incluindo tratamentos termais, fisioterapia e o fornecimento de próteses e ortóteses, seja qual for a sua forma, desde que necessárias e adequadas ao diagnóstico ou ao restabelecimento do estado de saúde físico ou mental e da capacidade de trabalho ou de ganho do sinistrado e à sua recuperação para a vida ativa;
 - b) O transporte e estada, designadamente para observação, tratamento, comparência a juntas médicas ou a atos judiciais;
 - c) A readaptação, reclassificação e reconversão profissional;
 - d) Pensão aos familiares, no caso de morte;
- V. Permite o n.º 3 do seu artigo 45.º que os serviços e organismos da administração local transfiram a responsabilidade por acidentes em serviço prevista nesse diploma para entidades seguradoras;
- VI. A Freguesia de Alvalade considera mais vantajosa a transferência desse risco para uma seguradora, por forma a ficarem devidamente salvaguardados os direitos consagrados;
- VII. Assim, no âmbito do Processo n.º 91/CPR/JFA/2024, e tendo também em conta que os seguros de responsabilidade civil e multirriscos careciam de renovação à altura do lançamento daquele

procedimento, foi contratada a aquisição de seguros de acidentes de trabalho, de responsabilidade civil e de multirriscos;

- VIII. O contrato assinado na sequência do processo referido no ponto anterior irá terminar a sua vigência no próximo dia 31 de março de 2025;
- IX. Também, o contrato relativo ao seguro de frota vai terminar a sua vigência na mesma data, sendo o mesmo imprescindível para todas as viaturas da Junta de Freguesia de Alvalade e que contempla as coberturas obrigatórias previstas na legislação em vigor, nomeadamente no Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto;
- X. Torna-se, assim, fundamental lançar um procedimento pré-contratual com vista à “Aquisição de seguros de acidentes de trabalho, de responsabilidade civil, multirriscos e frota” - Processo n.º 25/AJ/JFA/2025, cujo contrato a celebrar deverá vigorar por um período de 1 mês, com início no dia 1 de abril de 2025 e terminus a 30 de abril de 2025;
- XI. Atento o prazo do atual seguro e o objeto em causa, deverá ser lançado um procedimento pré-contratual por ajuste direto, com convite à Caravela Companhia de Seguros, S.A.;
- XII. O preço base não poderá exceder o montante de 10.000,00 € (dez mil euros), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal se aplicável.

Face ao exposto, determino o seguinte:

1. A aprovação da decisão de contratar a “Aquisição de seguros de acidentes de trabalho, de responsabilidade civil, multirriscos e frota” - Processo n.º 25/AJ/JFA/2025, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 36.º do CCP, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, reprimado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril;
2. A Autorização da realização da despesa emergente do contrato a celebrar, que contempla o preço base de 10.000,00 € (dez mil euros), isento de IVA, com cabimento na económica 02.02.12.00.00 da orgânica 02.00.00 do Orçamento para 2025, conforme documento em anexo;
3. A aprovação da escolha do tipo de procedimento, em conformidade com o artigo 38.º do CCP, e o consequente lançamento do procedimento pré-contratual por ajuste direto, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 21.º, ambos do CCP, cuja tramitação obedecerá ao disposto nos artigos e seguintes do mesmo Código;

4. A aprovação das peças do procedimento, as quais se encontram em anexo, em conformidade com a alínea b) do n.º 1 e com o n.º 2 do artigo 40.º do CCP, designadamente o Convite, o Caderno de Encargos e respetivos anexos;
5. A consulta por convite, nos termos do n.º 2 do artigo 112.º e do n.º 1 do artigo 113.º, ambos do CCP, à seguinte entidade:

Caravela Companhia de Seguros, S.A.
Av. Casal Ribeiro, n.º 14
1000 – 092 Lisboa
NIF 503640549
fernando.ferreira@caravelaseguros.pt
6. A designação do Assistente Técnico Pedro Miranda, como gestor do contrato, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP.

O presente despacho será objeto de ratificação, por parte do órgão executivo da Freguesia de Alvalade, nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Lisboa, 28 de março de 2025.

O Presidente,